



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 50/2018 – SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

**Processo nº 00050-00001515/2018-88**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL- FUNPDF**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.407.402/0001-69, representada por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **401135152 – SSP/BA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **617.225.965-20**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua da Paz, 1220 – Entrada pela Rua Eng. Mesquita Sampaio, 33 – Chácara Santo Antônio – São Paulo – SP – CEP: 04713-001, telefone: (11) 3900-9333, E-mail: [licitacao@compex.com.br](mailto:licitacao@compex.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **03.391.625/0001-10**, doravante denominada contratada, representada por **PETER YAW SIAN LEE**, Portador da Cédula de Identidade nº **7.347.402-- SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **033.652.168-55**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (12078288); da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal; da Proposta da Empresa Contratada (11960052); da Autorização de Realização da Despesa (7368087); do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04 de 11 de setembro de 2014, do Decreto distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018 e o Decreto distrital nº 33.608, de 11 de abril de 2012; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR	TOTAL
------	-----------	-----	------------	-------------	-------	-------

					ITEM
19	IMPRESSORA TÉRMICA	un	75	R\$ 799,99	R\$ 59.999,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 59.999,25</b>

DESCRIÇÃO: **ITEM 02** do Termo de Referência (12078288); **ITEM 19** da Ata de Registro de Preços (5728592); **IMPRESSORA TÉRMICA**: tipo conexão serial padrão RS-232C; características adicionais: com data e hora; corte automático do papel; aplicação emissão senhas de atendimento; marca: Gprinter; modelo: GPU80300III; demais especificações, consoantes o Termo de Referência (4773856); Ata de Registro de Preços 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal; e Proposta da Empresa Contratada (11960052), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução**

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93;

**4.2.** Os bens contratados, conforme especificações constantes do termo de referência (12272801), serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de forma integral, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8627, ou em outro local que seja indicado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF;

**4.3.** A entrega dos bens serão acompanhadas e fiscalizadas por executor (s), devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

**4.4.** Tratando-se de bem facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recebido provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior;

**4.5.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

**4.5.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bem (s), para posterior verificação da conformidade do bem com as especificações do objeto licitado;

**4.5.2.** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

**4.6.** O recebimento em duas fases visa garantir que o bem adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência (4773856) e neste Contrato;

**4.7.** A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) bem (s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

**4.8.** Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência (12078288), ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) bem (s) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação;

**4.9.** O atesto de conformidade da entrega do(s) bem (s) caberá ao (s) executor (s), devidamente designado(s) para esse fim;

**4.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.999,25** (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº **2018NE00018** (12361192), emitida em **05 de setembro** de 2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24908;
- II. Programa de Trabalho: 14.122.6211.4220.0023;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 182;
- V. Unidade Gestora: 220908;
- VI. Gestão: 22908;

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

**7.1.** O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

**7.2.** O pagamento da presente aquisição será efetivado em até 30 (trinta) dias após o atesto do executor ou da comissão fiscalizadora, considerando-se as exigências previstas no Termo de Referência, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.032, de 4 de setembro de 2014;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

V. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Licitações e Contratos;

**7.4.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *proporcional ao período de atraso*, do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA NONA - Das Garantias

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato poderá ser exigida no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do seu valor total, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto na da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal;

**9.2.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

**9.3.** Quanto à garantia contratual:

**I.** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, somente pelo IPCA;

**II.** Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**III.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF.

**11.2.** Apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução do contrato, devidamente assinado.

**11.3.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela administração, implica às sanções cabíveis à espécie;

**11.4.** Os referidos prazos, constantes nos itens **11.1** e **11.2**, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado.

**11.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**11.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido aos requisitos e observadas às normas constantes que integram este instrumento;

**11.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**11.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

**11.9.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação a aquisição dos equipamentos.

**11.10.** Permitir inspeção e acompanhamento do fornecimento dos equipamentos por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.

- 11.11.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes.
- 11.12.** Respeitar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos, decorrentes de culpa ou dolo, no descumprimento das normas de segurança ou do mal uso dos equipamentos por parte de seus funcionários.
- 11.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 11.14.** Responder por todos os vícios e defeitos do equipamento adquirido dentro do prazo de garantia, substituindo aqueles que estiverem com defeito de fabricação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.15.** Caso comprovada e justificada oficialmente a necessidade da retirada de equipamento da CONTRATANTE para reparo, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo equipamento e por qualquer dano ou extravio, devendo a notificação do fato ser realizada imediatamente ao Executor do Contrato.
- 11.16.** Em caso de extravio será obrigatório o ressarcimento por equipamento com configurações técnicas iguais ou superiores, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação pelo Executor do Contrato.
- 11.17.** Comprovar que todos os equipamentos e seus componentes foram fabricados com peças iguais, novas (sem uso, reforma ou recondicionamento) e de primeiro uso.
- 11.18.** Substituir, dentro do período de garantia, equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.19.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo serviço de transporte de equipamentos e de pessoal necessário à solução do problema, bem como o fornecimento de mão de obra própria e especializada, a administração e a fiscalização técnica dos serviços, os ônus fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes.
- 11.20.** Impor a todos os serviços executados rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos;
- 11.21.** Todos os bens desse contrato devem possuir garantia de troca, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, em caso de defeitos de fabricação;
- 11.22.** A CONTRATADA deverá garantir o objeto do presente contrato, contra defeitos de fabricação, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.23.** Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;
- 11.24.** As garantias das aquisições deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 11.25.** Garantia e Assistência Técnica: o prazo de garantia e assistência técnica mínima para todos os itens será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do Aceite pela CONTRATANTE;
- 11.26.** O suporte técnico será prestado por técnico com conhecimento da solução ofertada, comprovado através de um certificado emitido pelo fabricante;
- 11.27.** A aquisição de bens de informática devem ser precedidos de garantia de resolução de problemas de hardware e reposição de peças;
- 11.28.** A CONTRATADA prestará garantia técnica conforme estipulado nas instalações das diversas áreas e subsecretarias que fazem parte da estrutura da SSP/DF, envolvendo a substituição de peças ou soluções de hardware, conforme disposto no Termo de Referência;

**11.29.** O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência da garantia deve ser no máximo 8 horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor. Para efeito deste prazo, considerar-se-á o horário comercial (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), excluindo-se sábados, domingos e feriados;

**11.30.** O prazo máximo de 8 (oito) horas dar-se-á em função da necessidade de alta disponibilidade do equipamento como instrumento principal na sistemática do processo de gestão documental;

**11.31.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso. A substituição deverá ser realizada por outro equipamento equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários. O tempo máximo para a substituição não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias corridos, e todas as despesas originadas por esta substituição correrão por conta da CONTRATADA;

**11.32.** Quaisquer peças, acessórios ou outros bens que apresentem defeitos de fabricação ou instalação, devem ser substituídos por originais novos iguais ou superiores sem ônus para a SSP/DF;

**11.33.** A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa CONTRATADA e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado;

**11.34.** A assistência técnica durante o período de garantia é o serviço a ser prestado pela CONTRATADA em apoio à CONTRATANTE, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos;

**11.35.** A CONTRATADA deve possuir Assistência Técnica autorizada a dar suporte técnico em Brasília-DF, através de técnicos certificados, mediante comprovação, durante todo o período contratual;

**11.36.** Na abertura do chamado técnico, deverão ser fornecidos as seguintes informações:

**11.36.1.** Tipo de equipamento;

**11.36.2.** Anormalidade observada;

**11.36.3.** Nome do responsável pela solicitação do chamado técnico;

**11.36.4.** Número do telefone de contato;

**11.36.5.** Descrição do problema apresentado;

**11.36.6.** Local de instalação do equipamento;

**11.37.** Um chamado técnico só será encerrado após o restabelecimento pleno das funcionalidades do equipamento nas instalações físicas da CONTRATANTE;

**11.38.** Requisitos de capacitação:

**11.38.1.** A CONTRATADA deverá instruir através de demonstração e fornecimento de folders e manuais ilustrativos em português o correto modo de utilização dos equipamentos, inclusive no que se refere a substituições de insumos, carga e recarga de papéis e demais processos necessários a boa utilização dos equipamentos os integrantes da SSP/DF que farão uso dos equipamentos;

**11.38.2.** A demonstração prática do equipamento deverá ser feita no próprio equipamento fornecido, utilizando tipos de documentos para teste fornecidos pela CONTRATANTE, em local a ser definido pela CONTRATANTE;

**11.38.3.** Sigilo, confidencialidade e legalidade;

**11.38.4.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização;

**11.38.5.** Garantir a segurança das informações da SSP/DF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido ou tido ciência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

**11.38.6.** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da SSP/DF;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações Da Contratante**

**12.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**12.2.** Prestar todas as informações à CONTRATADA para cumprimento do contrato;

**12.3.** Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 – Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;

**12.4.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**12.5.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos bens;

**12.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nos bens;

**12.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual**

**13.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2.** A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **14.1. Das Espécies**

**14.1.1.** A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) Para a licitante e/ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **14.2 - Da Advertência**

**14.2.1** - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF):

I - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **14.3 - Da Multa**

**14.3.1** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA,

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**14.3.2** - A multa será aplicada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**14.3.3** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**14.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de bens ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

**14.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**14.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**14.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**, sem prejuízo do estabelecido no inciso 11 do Decreto n.º 26.851, de 2006.

**14.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14.4 - Da Suspensão**

**14.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante: a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**14.4.2.** O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

**14.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**14.4.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

#### **14.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**14.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**14.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**14.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14.6 - Das Demais Penalidades**

**14.6.1.** A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5; III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **14.4.3** e **14.4.4**. **14.6.2.** As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas à contratada, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.2.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.6.3.** A multa será aplicada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

## **14.7 - Do Direito de Defesa**

**14.7.1** - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**14.7.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.7.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**14.7.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social da contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**14.7.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no

sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**14.7.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **14.8 - Do Assentamento em Registros**

**14.8.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**14.8.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**14.9.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pela Ata de Registro de Preços nº 08/2017 (5728592) – Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal e pelo presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **14.10 - Disposições Complementares**

**14.10.1.** As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

**14.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

**14.10.3.** É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

**14.10.3.1.** O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

**14.10.4.** É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

**14.10.5.** É vedado à CONTRATADA, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

#### **Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

#### **Pela CONTRATADA:**

**PETER YAW SIAN LEE**

Representante Legal

#### **Testemunhas:**

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

ADRIANA MELO SANTIAGO

CPF: 795.377.071-72

CPF: 647.740.401-00



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.00585106, Gerente de Contratos**, em 11/09/2018, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.0058858-X, Agente de Atividades Penitenciárias**, em 13/09/2018, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETER YAW SIAN LEE, RG 73474022 SSP-SP, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Matr. 1680496-1, Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal**, em 19/09/2018, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12272801)  
verificador= **12272801** código CRC= **C6112FAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF